

18 de agosto de 2014

Diário Oficial da União - Nº 157 - Seção 1 - pág. 111

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Instaura Inquérito Civil Público para apurar irregularidades no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar (SFPC/2) e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por meio dos órgãos signatários, que atuam na Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive os relativos às ações e aos serviços de educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5°, V, "a");

CONSIDERANDO que foi verificado no âmbito da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo a existência de grande número de feitos (peças de informação, inquéritos policiais militares, e ações penais versando sobre a prática de diversas irregularidades no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar - SFPC/2, no período de 2010 até a atualidade, notadamente: - falsidades ideológicas (registros indevidos no SIGMA);

- falsidades materiais (adulterações de documentos expedidos pelo SFPC/2):
- concessão indevida de registro, com inobservância dos requisitos legais;
 - descontrole e extravio de documentos registrados no SFPC/2;
- descontrole na operação do SIGMA (partilhamento de senhas e realização de operações por parte de um operador com senha de outros usuários);
 - morosidade na expedição de documentos e registros eletrônicos;
- morosidade no agendamento, antedimento de entrega de documentos pelo SFPC/2, e
 - dificuldade no funcionamento das redes de fiscalização, resolve:

Com base no artigo 6°, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n° 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 1°, I e 4° da Resolução n° 66/CSPMPM, de 11 de abril de 2011, e artigos 4 e 12 da Resolução n° 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar as irregularidades no SFPC/2 noticiadas nos feitos em trâmite na 2° Circunscrição Judiciária Militar, visando colher elementos de convicção sobre a eventual caracterização de atos de improbidade administrativa e a necessidade de responsabilização dos agentes públicos do SFPC/2, face ao que preceituam os artigos 9° e 10 da Lei n° 8429/92; fica determinado ainda:

 a) a autuação desta portaria e dos documentos que acompanham, bem como o devido registro em livro próprio e nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria:

b) a comunicação desta portaria à Câmara de Coordenação e Revisão do

Ministério Público Militar em até dez dias, solicitando publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 4º e 12 da Resolução nº 66/CSMPM;

- c) seja verificado, junto à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, se eventualmente já existe procedimento com objeto semelhante (versando sobre irregularidades por SFPC de outra região), instaurado em outra Procuradoria ou na Procuradoria-Geral;
 - d) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas;
- e) atuarão como secretários, o analista Celso Rocha Machado e técnico Solange Caram de Moraes;
- f) a comunicação desta portaria à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, com sede em Brasília/DF. Após autuação e cumprimento das diligências iniciais elencadas acima, venham os autos conclusos para deliberação, no prazo de 3 dias.

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA Procurador de Justiça Militar

> CLAUDIO MARTINS Promotor de Justiça Militar

ADILSON JOSÉ GUTIERREZ Promotor de Justica Militar

Diário Oficial da União - Nº 157 - Seção 2 - pág. 60

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução n. 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para oficiar na Sessão de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO COUTINHO